DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7838/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6651/2017
PROTOCOLO	: 1804268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)CLEVERTON BARROS DE OLIVEIRA; (02)EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI; (03) MALLMANN & CACIAN LTDA – ME; (04) MERCADO FENIX EIRELI – ME (05) ROMILDO ZIRONDI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA E FRANGO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 590.799,58

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA E FRANGO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, ***Sr. Donato Lopes da Silva***, tendo como o objeto a aquisição de carne bovina, suína e frango, para atender a merenda escolar, no valor de R$ 590.799,58 (quinhentos e noventa mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 05/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 40033/2017 (pp. 468/473), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13950/2018 (p. 474), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Destaca-se que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 05/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 334 (peça digital 35), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, qual seja:

Cleverton Barros de Oliveira – ME	R$ 226.545,12
Embutidos Tradição - EIRELI	R$ 204.415,21
MallMan & Cacian LTDA – ME	R$ 70.992,00
Mercado Fenix EIRELI - ME	R$ 68.206,50
Romildo Zirondi – ME	R$ 20.640,75
TOTAL HOMOLOGADO	**R$ 590.799,58**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 05/2017 (**1ª fase**), do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF